

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER Nº 57/2018 PROJETO DE LEI Nº 29/2018 VICE-PRESIDENTE/RELATOR : DANIEL LARANJEIRA

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do nobre Vereador João Pereira da Silva que "Institui no âmbito do município de Hortolândia, o programa de aproveitamento de madeira de podas de árvores — Pampa."

Consta da justificativa apresentada, o seguinte:

"Os aproveitamentos dos resíduos oriundos de podas de árvore realizadas pela Prefeitura Municipal podem representar benefícios econômicos e ambientais para a sociedade.

Sendo assim, este tipo de iniciativa precisa ser prevista em forma de Lei, visando o cumprimento compulsório desta importante medida de valorização dos resíduos sólidos orgânicos no município através de beneficiamento dos resíduos de podas e destinação ambientalmente adequada dos resíduos de poda coletados e/ou recebidos pelo PAMPA.

Segundo a NBR 10.004/2004 os resíduos de poda podem ser classificados como resíduos sólidos classe II, que são aqueles considerados não perigosos, segundo os impactos e riscos que podem causar.

Mesmo assim, sabe se que a disposição deste tipo de resíduo em locais abertos como lixões ou aterros podem provocar uma série de problemas, pois estes se misturam a outros resíduos preexistentes (como por exemplo, substâncias perigosas e materiais biológicos biodegradáveis), que interagem química e biologicamente, como um reator, causando impactos sobre a qualidade do ar, do solo e da água.

Além disso, a disposição dos resíduos de poda em aterro pode gerar o aparecimento de animais como insetos, ratos, entre outros, animais normalmente vetores de doenças.

Pelo exposto solicito aos Nobres Pares a aprovação do presente."

Por outro lado a douta Comissão Permanente de Justiça e Redação, apresentou Emenda Supressiva ao artigo 4º da propositura, que atribui ao Poder Executivo o dever de designar, após estudos, áreas com dimensões adequadas para a implementação do - Programa de Aproveitamento de Madeira de Podas de Árvores — PAMPA, alegando vício de inconstitucionalidade, uma vez que, impõe ao Poder Executivo uma atribuição de função, reordenando a numeração do artigo subsequente.

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, pareceres favoráveis das doutas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania.

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620 Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br

drprs



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

II - VOTO DO VICE-PRESIDENTE/RELATOR: DANIEL LARANJEIRA

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo nobre Vereador João Pereira da Silva que "Institui no âmbito do município de Hortolândia, o programa de aproveitamento de madeira de podas de árvores — Pampa."

Por outro lado, nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, compete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

- I Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;
- II prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;
- III proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- IV as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;
- V as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município. Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.
- Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

Por outro lado, quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura e na Emenda Supressiva ao artigo 4º da propositura, apresentada pela douta Comissão Permanente de Justiça e Redação não ofendem os dispositivos da lei orçamentária, bem como estão em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Portanto, verifica-se que a presente propositura e na Emenda Supressiva ao 4º da propositura, apresentada pela douta Comissão Permanente de Justiça e Redação respeitam e atendem as exigências a que compete a esta Comissão analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela aprovação da propositura e da Emenda Supressiva ao artigo 4º da propositura, apresentada pela douta Comissão Permanente de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2018.

1) RMGU UMAMIGNA DANIEL LARANJEIRA

VICE-PRESIDENTE

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620 Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER Nº 57/2018 PROJETO DE LEI Nº 29/2018 VICE-PRESIDENTE/RELATOR: DANIEL LARANJEIRA

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do nobre Vereador João Pereira da Silva que "Institui no âmbito do município de Hortolândia, o programa de aproveitamento de madeira de podas de árvores - Pampa."

Por outro lado a douta Comissão Permanente de Justiça e Redação, apresentou Emenda Supressiva ao artigo 4º da propositura, que atribui ao Poder Executivo o dever de designar, após estudos, áreas com dimensões adequadas para a implementação do - Programa de Aproveitamento de Madeira de Podas de Árvores — PAMPA, alegando vício de inconstitucionalidade, uma vez que, impõe ao Poder Executivo uma atribuição de função, reordenando a numeração do artigo subsequente.

É o resumo necessário:

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre VICE-PRESIDENTE/RELATOR: DANIEL LARANJEIRA - os demais membros da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, resolvem, acompanhar o voto do Relator em questão, e aprovar a presente propositura e a Emenda Supressiva ao artigo 4º da propositura, apresentada pela douta Comissão Permanente de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2018.

EDUARDO LIPPAUS VEREADOR/RELATOR

EDIVAN CAMPOS DE ALBUQUERQUE MEMBRO/VEREADOR

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Fica consignado também que na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

CLODOALDO SANTOS DA SILVA PRESIDENTE

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620 Fone/Fax: (19) 3897-9900 <u>www.cmh.sp.gov.br</u>